



Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025

## Os Princípios Constitucionais da Educação e a Função Social da Universidade: desafios na articulação do direito à formação cidadã

*The Constitutional Principles of Education and the Social Function of the University: Challenges in Articulating the Right to Civic Formation*

Gilberto Luís Valente Rodrigues Neto – Faculdade Santa Tereza

E-mail: [gilberto.valente.neto@hotmail.com](mailto:gilberto.valente.neto@hotmail.com)

João Vinicius de Souza Gadelha – Faculdade Santa Tereza

E-mail: [j.vinicussg@gmail.com](mailto:j.vinicussg@gmail.com)

Paulo Eduardo Queiroz da Costa – Faculdade Santa Tereza

E-mail: [professorpauloqueiroz@gmail.com](mailto:professorpauloqueiroz@gmail.com)

### RESUMO

Este artigo analisa os princípios constitucionais da educação e sua articulação com a função social da universidade. A pesquisa visa responder ao seguinte problema: Como a universidade brasileira articula, na prática, seus princípios constitucionais da educação com a urgente função social de promover o direito à formação cidadã e à justiça social? O estudo é de natureza qualitativa e teórica, fundamentado na revisão bibliográfica crítica, com foco em autores como Freire, Santos e Piovesan, que concebem a educação como prática emancipatória e na análise documental da legislação educacional brasileira. São examinados os dispositivos legais que sustentam o direito à educação, incluindo a Constituição Federal de 1988 (Art. 206 e seus princípios: pluralismo, igualdade, liberdade, gestão democrática), a LDB (Lei nº 9.394/96), o PNE (Lei nº 13.005/2014) e a Resolução CNE/CP nº 1/2012 (Educação em Direitos Humanos).

Os resultados demonstram que, embora o marco normativo seja robusto, a efetivação da função social enfrenta desafios estruturais, sendo a resistência institucional e o tecnicismo curricular os principais obstáculos. Conclui-se que a superação desses desafios exige a integração dos princípios constitucionais, especialmente o pluralismo e a valorização dos direitos humanos, como eixos transversais nas práticas pedagógicas universitárias. A universidade deve assumir, assim, uma postura de vanguarda e de resistência democrática, cumprindo sua função constitucional de promover a justiça social, a cidadania ativa e a diversidade.

**Palavras-chave:** Princípios Constitucionais. Direito à Educação. Universidade. Formação Cidadã. Pluralismo. Justiça Social.

### ABSTRACT

This article analyzes the constitutional principles of education and their articulation with the social function of the university. The research seeks to answer the following problem: How does the Brazilian university articulate, in practice, its constitutional principles of education with the urgent social function of promoting the right to citizen formation and social justice? The study is qualitative and theoretical, grounded in a critical bibliographic review, focusing on authors such as Freire, Santos, and Piovesan, who conceive of education as an emancipatory practice and documentary analysis of Brazilian educational legislation. Legal provisions supporting the right to education are examined, including the Federal Constitution of 1988 (Article 206 and its principles: pluralism, equality, freedom, democratic management), the LDB (Law No. 9,394/96), the PNE (Law No. 13,005/2014), and Resolution CNE/CP No. 1/2012 (Human Rights Education). The results demonstrate that, although the regulatory framework is robust, the actual implementation of social function faces structural challenges, with institutional resistance and curricular technicism being the main obstacles. It is concluded that overcoming these challenges requires the integration of constitutional principles, especially pluralism and the valuing of human rights, as transversal axes in university pedagogical practices. The university must thus assume a pioneering stance of democratic resistance, fulfilling its constitutional role in promoting social justice, active citizenship, and



**Keywords:** Constitutional Principles. Right to Education. University. Citizen Formation. Pluralism. Social Justice.

## 1 Introdução

A educação, enquanto alicerce da dignidade humana e da justiça social, é um direito social fundamental estrategicamente posicionado na Constituição Federal de 1988. Mais do que meramente garantir o acesso ao conhecimento, o texto constitucional a reconhece como o principal instrumento para a promoção da cidadania plena e da transformação social. No contexto do ensino superior, essa promessa se torna ainda mais vital e complexa, pois a universidade é o lugar privilegiado para a formação crítica e ética dos sujeitos que moldarão o futuro da nação. A Carta Magna, em seu Artigo 206, estabelece princípios norteadores, como a igualdade de condições para acesso e permanência, o pluralismo de ideias e a gestão democrática, conferindo à universidade uma inegável função social para além dos muros acadêmicos.

Entretanto, a efetivação dessa função social na prática pedagógica diária encontra desafios estruturais e conceituais significativos. Observa-se que, apesar do arcabouço legal robusto, a integração dos princípios constitucionais, notadamente a promoção dos direitos humanos e da justiça social nos processos formativos do ensino superior nem sempre se concretiza de maneira sistemática e articulada. A persistência de currículos excessivamente técnicos, a reprodução de desigualdades no acesso e na permanência, e a dificuldade em traduzir os ideais de cidadania em práticas pedagógicas emancipatórias levantam uma questão que se considera o problema da pesquisa: Como as instituições de ensino superior estão articulando, na prática, os princípios constitucionais da educação com sua função social de promover o direito à formação cidadã e a justiça social?

A urgência em responder a essa questão reside na necessidade inadiável de alinhar a produção acadêmica e a formação profissional aos imperativos éticos e sociais da Constituição. Se a universidade falhar em formar profissionais com senso crítico e engajamento social, o próprio projeto democrático e de justiça social do país estará comprometido. Justifica-se, assim, a presente pesquisa por sua relevância em desvelar as lacunas entre o discurso normativo e a realidade educacional, oferecendo subsídios para a superação desses obstáculos. Para tanto, este artigo, de natureza qualitativa, fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e documental aprofundada. O objetivo central é analisar criticamente a relação entre os princípios constitucionais da educação e a função social da universidade, tendo por objetivos específicos:

identificar os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil e suas implicações para o ensino superior. Analisar a relevância do princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas como um fundamento para a liberdade acadêmica e a efetivação dos Direitos Humanos na

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

universidade. Analisar o papel da universidade na efetivação desses princípios e na promoção da justiça social. Apontar desafios e propor estratégias para integrar os princípios constitucionais às práticas pedagógicas universitárias.

## **2 Marco Teórico / Resultados**

### **2.1 Os Princípios Constitucionais da Educação: Enfoque no Pluralismo. O Alicerce da Cidadania na Universidade**

Após delinear a urgência do problema que envolve a articulação entre a função social da universidade e a formação cidadã, torna-se imperativo ancorar a discussão no seu fundamento jurídico e axiológico mais sólido: os princípios constitucionais da educação. Esses princípios, dispostos no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, transcendem a mera função normativa; eles são a carta de valores que define a natureza e o propósito da educação brasileira como prática emancipatória, um direito que se realiza em liberdade.

Para que a universidade possa cumprir sua promessa de ser um espaço de justiça social e desenvolvimento pleno, ela deve se guiar por esses preceitos, que se aplicam a todos os níveis de ensino, mas assumem um peso institucional particular no ensino superior.

A seguir, lista-se os princípios que regem a educação nacional, conforme a CF/88, os quais orientam a necessária transformação das práticas pedagógicas e institucionais:

Igualdade de condições para acesso e permanência na escola

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento

Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas

Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

Valorização dos profissionais da educação escolar

Gestão democrática do ensino público

Garantia de padrão de qualidade

Vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais

Entre esses pilares, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas emerge como um princípio de destaque e de profunda conexão com os desafios da formação cidadã. Ele é o verdadeiro termômetro da liberdade acadêmica e o antídoto constitucional contra qualquer tentativa de doutrinação ou homogeneização do saber.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025

## **2.2 A relevância do princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas como um fundamento para a liberdade acadêmica e a efetivação dos Direitos Humanos na universidade**

O princípio do pluralismo é mais do que a simples tolerância de opiniões; ele representa o compromisso intrínseco da educação com a diversidade epistemológica, a liberdade intelectual e o respeito às múltiplas formas de pensar, ensinar e aprender. É a garantia de que a universidade, como ambiente de produção de conhecimento, deve ser um palco aberto ao contraditório e à crítica.

Para Silva e Tavares Neto (2023), o pluralismo garante a abertura da universidade à pluralidade de saberes, culturas e perspectivas, sendo essencial para o exercício da cidadania e para a construção de uma sociedade genuinamente democrática. A sua força reside justamente em impedir o proselitismo ideológico e religioso, assegurar a liberdade de cátedra e proteger o espaço acadêmico contra tentações de pensamento único.

Nesse sentido, o pluralismo atua como uma manifestação direta do Direito Humano fundamental à Educação, garantindo a liberdade de pensamento e expressão, pilares essenciais para a dignidade e para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preconizado pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Paixão (2023) reforça essa visão, destacando que o pluralismo não pode se restringir ao debate interno; ele deve ser efetivado no diálogo permanente entre a realidade escolar e a social. Isso exige que todos os agentes, educadores, estudantes e a comunidade participem ativamente na construção de um projeto pedagógico que seja, de fato, plural, crítico e inclusivo.

Para o ensino superior, a efetivação desse princípio é uma exigência ética e prática: a universidade deve ser um ambiente de debate vigoroso, acolhimento e respeito à diversidade cultural, política e social. Isso significa, na prática, superar a herança de modelos autoritários ou excessivamente tecnicistas, valorizando a interdisciplinaridade, a crítica e as metodologias participativas.

Em suma, a análise dos princípios constitucionais, com o foco especial no pluralismo, não apenas estrutura juridicamente o direito à educação, mas impõe à universidade o dever ético de transformar-se continuamente em um espaço de liberdade, diversidade e, sobretudo, de formação de cidadãos conscientes de seu papel na efetivação da justiça social.

### **2.3 O papel da universidade na efetivação dos princípios da educação e na promoção da justiça social.**

A formação acadêmica é um ambiente privilegiado para desenvolver valores éticos e políticos que promovem a cidadania ativa. Segundo Freire (2021, p. 25), “ensinar exige respeito aos saberes dos educandos, a consciência de que a educação é um ato político e a disposição para lutar contra as

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

injustiças”. Nesse contexto, a universidade não deve se restringir apenas à transmissão de conhecimentos técnicos, mas também incentivar uma reflexão aprofundada sobre os direitos humanos como base para a convivência democrática.

Santos (2019, p. 88) afirma que “a justiça social exige uma reinvenção da universidade, que deve se abrir aos saberes populares e às lutas sociais, combatendo o desperdício da experiência”. Assim, o ensino superior deve adotar métodos pedagógicos que incentivem o diálogo, a empatia e o reconhecimento das diferenças. Para promover os direitos humanos na formação acadêmica, é necessário um enfoque interdisciplinar que una teoria e prática e que reconheça a importância política da educação.

Ademais, Piovesan (2023, p. 112) enfatiza que “os direitos humanos devem ser incorporados como eixo estruturante dos currículos universitários, e não como temas periféricos ou opcionais”. A falta dessa abordagem prejudica a capacitação de profissionais dedicados à mudança social e à proteção dos direitos fundamentais.

A universidade não deve se restringir apenas à transmissão de conhecimentos técnicos; ela também precisa incentivar uma reflexão aprofundada sobre os direitos humanos como base para a convivência democrática. A Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, apoia essa abordagem. Essa resolução determina que esses princípios devem ser eixos transversais nos currículos e práticas pedagógicas da educação superior.

## **2.4 Estratégias para a Integração Curricular e Pedagógica dos Princípios Constitucionais: Rumo à Universidade Cidadã**

A jornada da universidade em direção à sua plena função social não está isenta de obstáculos, mas a resposta a esses desafios reside na revolução de suas práticas pedagógicas e currículos. A superação do mero tecnicismo exige que os princípios constitucionais da educação deixem o campo abstrato da lei e se transformem em eixos transversais da experiência acadêmica.

A principal estratégia para essa transformação é a incorporação dos direitos humanos como um eixo fundamental e permanente na formação. Conforme Piovesan (2023, p. 112), “a educação em direitos humanos é um instrumento de empoderamento e de transformação social, devendo ser transversal e permanente nos processos formativos.” Esse imperativo é reforçado pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), que, em seu artigo 3º, estabelece o respeito à liberdade e aos direitos humanos como um princípio basilar da importância ética da formação.

A tradução desse mandamento legal em sala de aula passa, sobretudo, pela pedagogia da diversidade. Candau (2018, p. 39) corrobora essa visão ao declarar que “a educação em direitos

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

humanos deve articular práticas pedagógicas que promovam o respeito à diversidade, à dignidade e à justiça”. Para a autora, a educação superior tem o dever de incentivar o reconhecimento das diversas identidades e das desigualdades históricas que estruturam a sociedade brasileira, auxiliando na formação de uma cidadania ativa e engajada com os princípios democráticos.

Além da revisão curricular, a prática docente é primordial. Arroyo (2020, p. 47) enfatiza que “a formação docente precisa ser crítica, situada e comprometida com os contextos sociais dos educandos,” exigindo que os professores reconheçam os alunos como sujeitos históricos e protagonistas de suas próprias trajetórias.

Finalmente, a promoção da justiça social na universidade exige uma gestão democrática e participativa. Essa demanda está alinhada com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), que define objetivos focados na equidade, inclusão e valorização da diversidade. Nesse sentido, Gandin (2016, p. 22) argumenta que “o planejamento participativo é uma prática que fortalece a autonomia dos sujeitos e a construção coletiva dos rumos da educação.” Ao incluir todos os segmentos da comunidade acadêmica (alunos, professores, técnicos e comunidade) na definição dos objetivos, a universidade se transforma em um ambiente mais democrático e, conforme aponta Demo (2015, p. 15), capaz de formar sujeitos históricos, críticos e criativos.

Em síntese, a justiça social não é apenas um conteúdo a ser ensinado, mas uma prática a ser vivida no cotidiano institucional, demandando a integração contínua de conhecimento, ação e o protagonismo dos alunos para a real mudança da realidade social.

### **3 Material e Método**

Este estudo se ancora na certeza de que a investigação acadêmica, especialmente no campo do Direito e da Educação, exige uma perspectiva que vá além da superfície. Por essa razão, optou-se por uma pesquisa de natureza qualitativa e teórica, cujo rigor está na profundidade da interpretação e na capacidade de revelar as dimensões éticas e políticas do objeto, e não apenas na sua descrição. Essa abordagem se mostra a mais adequada para desvendar a complexidade da função social da universidade e seu papel na formação cidadã.

#### **4.1. Fundamentação Teórica e Revisão Bibliográfica Crítica**

A base de sustentação conceitual deste trabalho foi construída por meio de uma revisão bibliográfica crítica e abrangente, que buscou autores clássicos e contemporâneos que iluminam o caminho para uma educação emancipatória e justa. Para desenvolver a perspectiva crítica necessária para analisar a formação acadêmica, foram pilares conceituais: Paulo Freire, Boaventura de Sousa

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

Santos, Flávia Piovesan, Vera Candau, Miguel Arroyo, Danilo Gandin e Pedro Demo. A escolha desses pensadores é justificada por sua relevância em fornecer os subsídios para a compreensão da educação não apenas como um direito, mas como um caminho para a liberdade e a justiça social.

A análise dessas referências se deu à luz dos princípios fundamentais da educação, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, garantindo que a discussão sobre o papel da universidade estivesse sempre vinculada aos pilares normativos que exigem: a igualdade de condições (para acesso e permanência), o pluralismo de ideias (para a liberdade de cátedra) e a gestão democrática (para a participação na construção curricular), entre outros.

Adicionada à literatura especializada, a metodologia incluiu uma análise documental sistemática da legislação e das diretrizes curriculares nacionais que regem o ensino superior no Brasil. O propósito dessa análise foi ir além da leitura formal dos textos, buscando investigar de que maneira os princípios constitucionais e os direitos humanos estão, de fato, incorporados ou silenciados nas propostas pedagógicas oficiais. Entre os documentos essenciais examinados, destacam-se: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/1996), a Resolução CNE/CP n.º 1/2012 (Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos) e o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei n.º 13.005/2014). O método interpretativo desses textos foi relevante para desenvolver as concepções subjacentes de educação, cidadania e transformação social que orientam a função social da universidade brasileira.

O método empregado em toda a pesquisa enfatizou a interligação indissociável entre teoria e prática, proporcionando as ferramentas necessárias para uma análise crítica e fundamentada dos desafios complexos enfrentados pelas instituições. A opção pela abordagem qualitativa é robustamente justificada pela natureza multidimensional do objeto de estudo, que abrange as esferas éticas, políticas e pedagógicas da formação. Em suma, para compreender como traduzir princípios constitucionais em ações concretas de justiça social, é preciso uma perspectiva interpretativa que se aprofunde nas nuances que a simples contagem ou o mensurável não alcançam.

#### **4 Resultados e Discussão**

A jornada de análise teórica e documental conduzida neste estudo confirma uma premissa inegável: a formação acadêmica não é apenas um espaço de transmissão de saberes, mas um território estratégico e imprescindível na luta pela promoção dos direitos humanos e da justiça social. Sob a ótica emancipatória de Freire, Santos e Piovesan, confirma-se o dever ético da universidade de adotar práticas que formem indivíduos críticos e profundamente engajados na transformação social. Contudo, a revisão da literatura aponta um contraponto: o cumprimento dessa missão enfrenta desafios estruturais que precisam ser nomeados e superados.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

O primeiro grande achado, que emerge da análise do papel ético-político e da responsabilidade social da universidade (relacionado ao Objetivo 2), evidenciou uma tensão central. Embora haja um consenso teórico robusto sobre a importância de incorporar os direitos humanos, as instituições frequentemente os tratam como assuntos secundários, facultativos ou meras "aulas de moral." Essa abordagem superficial compromete a formação integral do futuro profissional-cidadão e restringe sua habilidade de atuar diretamente nas causas das desigualdades. Tal omissão flagra um distanciamento do Artigo 205 da Constituição Federal, que exige o desenvolvimento integral do indivíduo e o pleno exercício da cidadania, assim como das orientações éticas da LDB (Lei n.º 9.394/1996).

O segundo ponto da discussão, derivado da análise do princípio constitucional do pluralismo (relacionado ao Objetivo 1), revelou que a liberdade acadêmica está sob constante pressão. A resistência institucional e a falta de uma formação docente que valorize o pluralismo minam a capacidade da universidade de ser um palco de debate democrático. Contudo, o estudo apontou faróis de esperança: experiências de projetos de extensão interdisciplinares e iniciativas comunitárias que atuam como resistência. Essas vivências demonstram que a efetivação do pluralismo é possível e vital, alinhando-se às metas de equidade e valorização da diversidade do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014).

Por fim, o terceiro e mais propositivo eixo, que materializa a proposta de estratégias de integração curricular e pedagógica (relacionado ao Objetivo 3), permitiu balizar caminhos concretos. A transversalidade dos direitos humanos nos currículos, o emprego de metodologias participativas e ativas, e a valorização da diversidade como riqueza são estratégias que robustecem uma educação crítica. Além disso, a articulação orgânica entre ensino, pesquisa e extensão emerge como chave para conectar o saber acadêmico às demandas sociais reais. Tais propostas estão em profunda sintonia com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que reconhece a educação como instrumento para o fortalecimento das liberdades fundamentais.

Ao término desta subseção, verifica-se que ao analisar os resultados, percebe-se que é necessária uma mudança de paradigma no ensino superior. A tarefa não se resume a adicionar novos conteúdos, mas sim a transformar a lógica pedagógica, os valores institucionais e, principalmente, as atitudes éticas, intelectuais e afetivas do corpo docente e discente. A universidade deve reafirmar sua função como um local de resistência democrática e fomento ativo à justiça social. Para alcançar tal patamar, o reconhecimento do estudante como sujeito histórico, pensante e interventor é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária, em consonância com todos os marcos legais que fundamentam este estudo.

## Considerações Finais

A presente pesquisa partiu de um problema central e desafiador: como a universidade brasileira articula, na prática, seus princípios constitucionais da educação com a urgente função social de promover o direito à formação cidadã e à justiça social?

Os resultados obtidos, por meio da análise teórica e documental, respondem a essa questão complexa, confirmando que a formação acadêmica é, inegavelmente, um território estratégico e imprescindível para a transformação social. Ao longo deste estudo, evidenciou-se que a universidade possui um dever ético e político de ir além da transmissão técnica de conhecimento.

A análise do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988 demonstrou que a própria Lei Maior já oferece a rota para essa transformação. Princípios como a igualdade de condições (para combater as desigualdades), o pluralismo de ideias (para garantir a liberdade de cátedra e o debate democrático) e a gestão democrática (para envolver a comunidade nas decisões) não são meras diretrizes abstratas, mas sim mandados de atuação que impõem à universidade uma postura de vanguarda.

Em consonância com a legislação nacional e com tratados internacionais, como o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a pesquisa reforça que a Educação em Direitos Humanos e a Justiça Social devem atuar como eixos estruturantes e transversais de todo o processo formativo, e não como temas periféricos. A falta de uma abordagem estruturada compromete a capacidade da universidade de preparar profissionais éticos, conscientes das desigualdades e verdadeiramente comprometidos com a criação de uma sociedade mais equitativa.

Em última análise, o Objetivo Geral desta pesquisa: analisar a articulação entre os princípios constitucionais e a função social da universidade, foi plenamente alcançado. Para avançar, propõe-se uma mudança de paradigma institucional: a adoção de metodologias participativas, a formação docente crítica e a articulação orgânica entre ensino, pesquisa e extensão.

Em suma, a universidade do século XXI precisa assumir seu papel de local de resistência democrática e fomento ativo à justiça social. Ao integrar a teoria à prática e o conhecimento à ação, ela não apenas cumpre seu dever constitucional, mas também capacita o estudante, reconhecido como sujeito histórico e interventor, a ser o verdadeiro protagonista na construção de um futuro mais justo, democrático e solidário.

## Referências

ARROYO, Miguel. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) [planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br)

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação



Ano V, v.2 2025 | **submissão: 18/10/2025 | aceito: 20/10/2025 | publicação: 22/10/2025**

nacional. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htmplanalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htmplanalto.gov.br)

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htmplanalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htmplanalto.gov.br)

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.** Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em:

[https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf) [Ministério da Educação](#)

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos:** fundamentos teóricos e práticas na escola. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

DEMO, Pedro. **Educação e qualidade.** 15. ed. Campinas: Autores Associados, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

GANDIN, Danilo. **Planejamento participativo.** 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo 26.** Paris, 1948. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Keilla Ingrid; TAVARES NETO, José Querino. Educação e pluralismo: fundamentos constitucionais. **Revista Educação & Sociedade**, 2023.